



DECRETO Nº 22.516

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre o procedimento impessoal para a escolha de permissionários ou cessionários de imóveis do acervo patrimonial do Município do Rio de Janeiro, nos casos que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a gestão do imobiliário municipal cabe a Superintendência de Patrimônio da Secretaria Municipal de Fazenda conforme dispõe a Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que na utilização privativa de imóveis públicos por particulares é obrigatória a aplicação de método impessoal adequado a fim de escolher o futuro usuário do bem municipal e garantir a impessoalidade no trato da coisa pública;

CONSIDERANDO ainda o contido no Decreto nº 21.351, de 30 de abril de 2002,

DECRETA :

Art. 1º A Superintendência de Patrimônio da Secretaria Municipal de Fazenda adota, como forma de garantir a impessoalidade, procedimento administrativo de seleção de permissionários ou cessionários que tenham interesse na utilização precária de imóveis municipais em caráter privativo.

Parágrafo único. A utilização se materializará mediante assinatura de termo de permissão ou de cessão de uso, nos termos do Decreto nº 21.351, de 30 de abril de 2002, e da legislação aplicável.

Art. 2º Havendo disponibilidade do imóvel público, previamente à seleção de interessados, a Superintendência de Patrimônio divulgará aos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional os dados do próprio municipal disponível, visando sua

ocupação por órgão público, devendo os eventuais interessados se manifestarem no prazo máximo de dez dias.

Art. 3º Ultrapassado o procedimento previsto no artigo anterior, a Administração analisará o pleito de cessão ou permissão de uso à luz das prescrições contidas, respectivamente, nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 21.351, de 30 de abril de 2002.

Art. 4º O ato convocatório de seleção de interessados em utilizar o próprio municipal disponível deverá ser publicado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para o recebimento das propostas, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e divulgado na internet, podendo o edital ser retirado, na íntegra, na Superintendência de Patrimônio.

§ 1º Deverá constar da publicação referida no "caput" deste artigo a descrição do imóvel, a contraprestação mínima a ser fixada pela Administração para a utilização do próprio municipal e a data e local em que serão recebidos e abertos os envelopes de habilitação e proposta de preço.

§ 2º A Superintendência de Patrimônio afixará informativo no imóvel municipal que será objeto de seleção para escolha do usuário, com cópia do extrato publicado no Diário Oficial, salvo nos casos materialmente impossíveis devidamente registrado nos autos e comunicará aos eventuais interessados no próprio, anteriormente cadastrados, acerca da seleção.

§ 3º No procedimento regulado por esta resolução, a Administração Pública poderá exigir dos interessados em utilizar o próprio municipal habilitação técnica e outras condições que entender pertinentes, devendo estar devidamente estabelecidas no edital.

§ 4º No aviso de seleção, para fins de permissão de uso, a Administração não restringirá a finalidade da utilização, que poderá abranger toda atividade, comercial ou não, desde que não seja vedada pela legislação aplicável.

§ 5º Dados complementares do imóvel, informações adicionais do procedimento e eventuais condições técnicas de habilitação, constarão da íntegra do edital de aviso de seleção que poderá ser retirado no âmbito da Superintendência de Patrimônio, ou pela internet, no site www.rio.rj.gov.br/smf.

§ 6º Deverá ser aberto processo administrativo próprio para tratar do procedimento de seleção.

Art. 5º A análise da documentação e das propostas recebidas pelos interessados será feita em sessão pública por comissão indicada pelo Secretário Municipal de Fazenda para este fim e o resultado do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e na internet, no site da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º A escolha do particular através do procedimento deste Decreto não garante, por si só, o direito subjetivo à utilização do próprio, devendo a entrega do imóvel municipal ao vencedor do processo seletivo ser submetida à autorização do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. A não assinatura do título formal de utilização da área pública pelo vencedor do processo, por culpa exclusiva deste, no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento da notificação para lavratura do respectivo instrumento, ensejará a convocação do segundo colocado, observadas as condições de habilitação e a contraprestação mínima estipulada no processo seletivo.

Art. 7º Fica delegada competência ao Superintendente de Patrimônio para determinar o início do procedimento de seleção de interessados visando a celebração do termo de permissão ou cessão de uso, assim como fixar as condições que constarão do processo seletivo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2002 - 438º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O.RIO 26.12.2002